

PROJETO DE LEI

Nº 643/2011

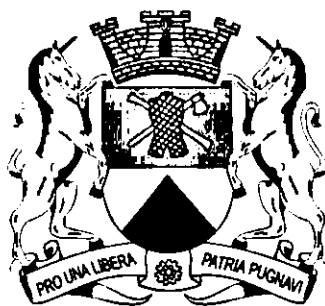
LEI Nº 9906

AUTÓGRAFO Nº 464/11

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes

de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.487, de 14

de dezembro de 2011, às Entidades beneficentes que desenvolvam progra-

mas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

PL 643/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-160/2011

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 20 DEZ 2011

Senhor Presidente:


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvem programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria de Esporte, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de esporte, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Esporte, já esteja prevista na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

PROTUDO GENL

-20-Dez-2011-08:28-107646-1/6

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-160/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2011
20-Set-2011-09:33:27/646-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL emendas SEMES



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 643/2011

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011-, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências.)

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de esporte, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011), relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I – Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria de Esporte;

III – Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;

IV – Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 2 (dois) anos;

V – Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI – Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII – Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;

VIII – Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX – Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

X – Apresentem:

- a) Relatório de atividades do ano corrente;
- b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

d) Inscrição Municipal;

e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade, quando for o caso;

f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

g) CNPJ;

h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

l) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI – No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEMES PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II – Relatório de atividades;

III – Balancete demonstrando as receitas;

IV – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§ 1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEMES, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§ 3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria de Esporte, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§ 4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§ 7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria de Esporte.

§ 8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§ 10 Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos a construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Esporte fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de esporte, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Esporte, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

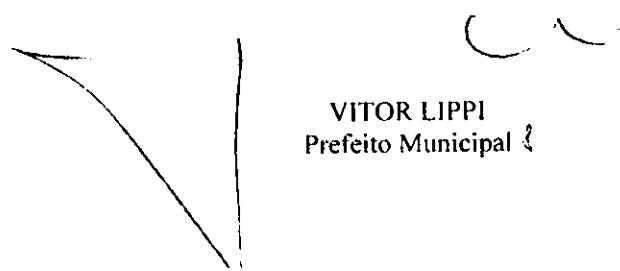
Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria de Esporte e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.045	12.01.00	27	811	3007	4600	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.577	12.01.00	27	811	3007	3156	4.4.50.00.00	R\$ 5.000,00
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.716	12.01.00	27	812	3007	3113	4.4.50.00.00	R\$ 5.000,00
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.896	12.01.00	27	812	3007	3241	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.788	12.01.00	27	811	3007	4999	3.3.50.00.00	R\$ 2.500,00
ADDS-ASS DESPORTIVA DOS DEFICIENTES SOROCABA	EM.2012.946	12.01.00	27	811	3007	6126	3.3.50.00.00	R\$ 3.000,00
ASS DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI	EM.2012.835	12.01.00	27	811	3007	3211	4.4.50.00.00	R\$ 55.000,00
ASS DESP BANDEIRANTES SOROCABA	EM.2012.856	12.01.00	27	811	3007	6076	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASS DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.914	12.01.00	27	811	3007	6098	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASS DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.136	12.01.00	27	811	3007	4656	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS. DESPORTIVA DEFICIENTES DE SOROCABA ADDS	EM.2012.067	12.01.00	27	811	3007	4616	3.3.50.00.00	R\$ 3.000,00
ASS. DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.037	12.01.00	27	811	3007	4593	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOC ATLETICA VILA HELENA	EM.2012.901	12.01.00	27	812	3007	3246	4.4.50.00.00	R\$ 37.000,00
ASSOC BIKE BRASIL - ABB	EM.2012.895	12.01.00	27	812	3007	3240	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOC DESPORTIVA BANDEIRANTES SOROCABA	EM.2012.701	12.01.00	27	811	3007	4951	3.3.50.00.00	R\$ 40.000,00
ASSOC. DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.589	12.01.00	27	811	3007	4876	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOC. DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.601	12.01.00	27	811	3007	4885	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.696	12.01.00	27	811	3007	4949	3.3.50.00.00	R\$ 6.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.713	12.01.00	27	811	3007	4955	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.730	12.01.00	27	811	3007	4967	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.738	12.01.00	27	811	3007	4969	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.761	12.01.00	27	811	3007	4986	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.773	12.01.00	27	811	3007	4990	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.777	12.01.00	27	811	3007	4992	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.838	12.01.00	27	811	3007	3212	4.4.50.00.00	R\$ 17.500,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.938	12.01.00	27	811	3007	6122	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
ASSOCIACAO BOLA DA VEZ	EM.2012.568	12.01.00	27	811	3007	4863	3.3.50.00.00	R\$ 38.000,00
ASSOCIACAO BOLA DA VEZ	EM.2012.632	12.01.00	27	811	3007	4916	3.3.50.00.00	R\$ 18.000,00
ASSOCIACAO DESP DEFICIENTES SOROCABA ADDS	EM.2012.720	12.01.00	27	811	3007	4960	3.3.50.00.00	R\$ 2.000,00
ASSOCIACAO DESPORTIVA BANDEIRANTES SOROCABA	EM.2012.767	12.01.00	27	811	3007	4987	3.3.50.00.00	R\$ 58.000,00
ASSOCIACAO DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.117	12.01.00	27	811	3007	4652	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.854	12.01.00	27	811	3007	6074	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ATLETICO BRASIL EDEN	EM.2012.660	12.01.00	27	812	3007	3135	4.4.50.00.00	R\$ 25.000,00
CENTRO DE FORMACAO DE ATLETAS DE BASQ.VANIA/VANIRA	EM.2012.036	12.01.00	27	811	3007	4592	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CENTRO DE FUTEBOL DIMAS	EM.2012.666	12.01.00	27	811	3007	4931	3.3.50.00.00	R\$ 12.000,00




Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

CENTRO DE FUTEBOL DIMAS-MENINOS DA VILA HELENA	EM.2012.920	12.01.00	27	811	3007	6101	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
CENTRO FORMACAO ATLETAS BASQUETEBOL VANIA E VANIRA	EM.2012.078	12.01.00	27	811	3007	4623	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
CENTRO FORMACAO ATLETAS BASQUETEBOL VANIA E VANIRA	EM.2012.764	12.01.00	27	811	3007	3100	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CENTRO FORMACAO ATLETAS VANIA E VANIRA	EM.2012.434	12.01.00	27	811	3007	4752	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
CENTRO FORMACAO DE ATLETAS VANIA E VANIRA	EM.2012.748	12.01.00	27	811	3007	4978	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ESPORTE CLUBE SAO LOURENZO	EM.2012.791	12.01.00	27	811	3007	6016	3.3.50.00.00	R\$ 2.500,00
INSTITUTO ATLETA CIDADAO	EM.2012.458	12.01.00	27	812	3007	3085	4.4.50.00.00	R\$ 30.000,00
INSTITUTO ATLETA CIDADAO	EM.2012.606	12.01.00	27	811	3007	4890	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
INSTITUTO ATLETA CIDADAO	EM.2012.808	12.01.00	27	811	3007	6032	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
INSTITUTO ATLETA CIDADAO	EM.2012.855	12.01.00	27	811	3007	6075	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
LIGA SOROCABANA DE BASQUETE	EM.2012.819	12.01.00	27	811	3007	6043	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
PROJETO JUDO NA FAIXA	EM.2012.833	12.01.00	27	811	3007	6055	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO BOLA DA VEZ	EM.2012.232	12.04.00	27	812	3007	4746	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
ESPORTE AMADOR DE SOROCABA	EM.2012.573	12.04.00	27	811	3007	4867	3.3.50.00.00	R\$ 80.000,00

Recebido na Div. Expediente
20 de dezembro de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões
e/s 22 / 12 / 11

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL0 643/2011

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012-Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011-às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências"*, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, em cuja mensagem solicita a tramitação do processo legislativo com *urgência*, nos termos da LOMS.

Conforme diz a *mensagem* do Sr. Prefeito: "...Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvem programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade...Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária. Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de esporte, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Esporte já esteja prevista na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente projeto tem por objetivo atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local..."

O Art. 1º do projeto de lei ordinária refere autorização ao Poder Executivo para conceder *"auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de esporte, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos"*, e a concessão do auxílio ocorrerá por *convênio* e de acordo com as emendas parlamentares ao orçamento vigente-Lei nº 9.847/11, conforme *Anexo I*; o Art. 2º refere as *condições* a serem cumpridas pelas entidades para o recebimento do auxílio financeiro, nos *incisos I a XI*; o Art. 3º refere que *após* a utilização dos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

recursos financeiros concedidos as *"Entidades deverão fazer a prestação de contas...até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio...se o repasse for feito em parcela única... deverá vir acompanhada dos seguintes documentos":* incs. I - V, e §§ 1º a 10; o Art. 4º refere que a *"Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, ..."*; o Art. 5º refere que *"Caberá à Secretaria de Esporte fornecer apoio técnico à entidade....fiscalizar a aplicação de recursos ..."*; o Art. 6º refere que *"Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões ..."*; o Art. 7º refere que *"Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ...entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei"*; o Art. 8º refere a suspensão do convênio, em caso de descumprimento; o Art. 9º refere a *prestação de contas* deverá atender à legislação, especialmente as leis nºs 4.320/64 e 8.666/93 e LC 101/00; o Art. 10 refere que fica *"vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei"*; o Art. 11 refere cláusula financeira; e o Art. 12 refere cláusula de vigência da Lei.

A matéria que versa sobre *autorização para celebração de convênios* pelo Poder Executivo é de iniciativa legislativa privativa do sr. Prefeito Municipal, conforme estatui a Lei Orgânica do Município.¹

Igualmente, a matéria sobre *autorização para destinação de recursos públicos ao setor privado*, é de iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

De fato, a exigência de *lei autorizadora específica* para destinação de recursos à entidade privada, está prevista na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que no seu Art. 26 caput estatui o seguinte:

"Art. 26. A destinação de recursos para, diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais."

Conforme assinalam os autores FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. e SÉRGIO CIQUERA ROSSI, ao comentar o alcance da norma acima referida, temos que:

"Quando a ajuda governamental financia inversões financeiras e investimentos (obras, equipamentos, materiais permanentes), tem outra designação orçamentária; intitula-se auxílio, que, de igual modo, dirige-se a entidades privadas sem fins lucrativos".²

¹ "LOM:
Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:
I - (...)
(...)
XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"

² Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, 2ª. Ed. de Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, Ed. NDJ, pág. 181.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Quanto ao quorum para votação do projeto, sujeito a duas discussões, a aprovação da matéria depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem (Arts. 134 e 162 RIC).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

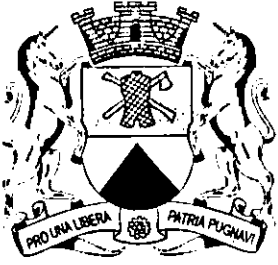
SOBRE: o Projeto de Lei nº 643/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 643/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências”*, havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, art. 26) e com Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 61, XIII).

Ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 643/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

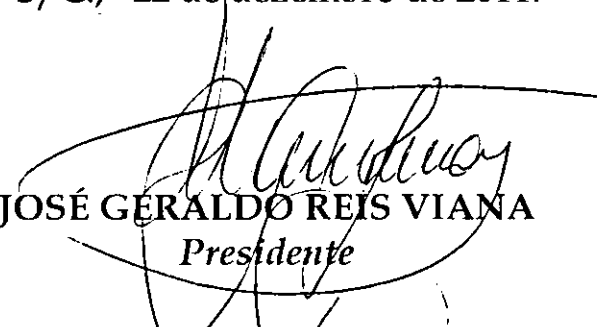
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 643/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, - às Entidades Beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 21/2011

APROVADO REJEITADO

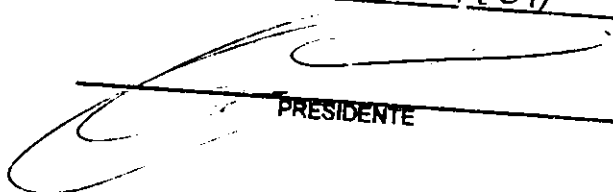
EM 22 / 1 / 12 / 2011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 86/2011

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 1 / 12 / 2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 464/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2011

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de emendas parlamentares ao orçamento de 2012 - Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011-, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 643/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de esporte, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das emendas parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de dezembro de 2011), relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I - apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II - obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria de Esporte;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;

IV - sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 2 (dois) anos;

V - não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI - tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;

VII - estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;

VIII - tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX - não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

X - apresentem:

a) relatório de atividades do ano corrente;
b) ata da última reunião da Diretoria em exercício;
c) cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;

d) inscrição municipal;
e) relação nominal dos assistidos pela entidade, quando for o caso;

f) cópia do estatuto social registrado em Cartório;
g) CNPJ;
h) cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

i) carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

l) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XI - no caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- d) cópia do CNPJ.

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEMES PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba;

II - relatório de atividades;

III - balancete demonstrando as receitas;

IV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

V - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do banco, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) relação nominal dos usuários que frequentaram a entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEMES, assinado pelo Presidente da instituição;

c) relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

§ 3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria de Esporte, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§ 4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§ 7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de emendas parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria de Esporte.

§ 8º A entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§ 10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos a construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente são admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

programas e projetos da entidade contemplada com recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 4º A conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Esporte fornecer apoio técnico à entidade conveniada, quanto à área de esporte, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Esporte, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria de Esporte e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

23

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 01 DE 05

(Processo nº 34.018/2011)
LEI Nº 9.906, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 643/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de esporte, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011), relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

- I – Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;
- II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria de Esporte;
- III – Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;
- IV – Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 2 (dois) anos;
- V – Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;
- VI – Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.
- VII – Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;
- VIII – Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;
- IX – Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;
- X – Apresentem:
 - a) Relatório de atividades do ano corrente;
 - b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
 - c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
 - d) Inscrição Municipal;
 - e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade, quando for o caso;
 - f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;
 - g) CNPJ;
 - h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
 - i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
 - j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
 - k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- XI – No caso de alteração apresentar:





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

24

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 02 DE 05

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
d) Cópia do CNPJ
- Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
- I – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/ SEMES PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do receptor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.
- II – Relatório de atividades;
- III – Balancete demonstrando as receitas;
- IV – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- §1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.
- §2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:
- a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
- b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEMES, assinado pelo presidente da Instituição;
- c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
- §3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria de Esporte, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.
- §4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.
- §5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- §6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.
- §7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria de Esporte.
- §8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.
- §9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.
- §10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos a construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;





25

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509
FOLHA 03 DE 05**

- Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.
- Art. 5º Caberá à Secretaria de Esporte fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de esporte, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.
- Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Esporte, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.
- Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.
- Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.
- Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.
- Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.
- Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria de Esporte e relacionadas no Anexo I desta Lei.
- Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte

WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 04 DE 05

SEJ-DCDAO-PL-EX-160/2011

PA nº 34018/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvem programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria de Esporte, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de esporte, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Esporte, já esteja prevista na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

9/12-99/2011-82-00-1102-PPC-02

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 05 DE 05

Ordem	Nome	Partido	Sexo	Idade	Profissão	Estado Civil	Religião	Escolaridade	Letra	Assinatura
1	VITOR LIPPI		M							
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
31										
32										
33										
34										
35										
36										
37										
38										
39										
40										
41										
42										
43										
44										
45										
46										
47										
48										
49										
50										
51										
52										
53										
54										
55										
56										
57										
58										
59										
60										
61										
62										
63										
64										
65										
66										
67										
68										
69										
70										
71										
72										
73										
74										
75										
76										
77										
78										
79										
80										
81										
82										
83										
84										
85										
86										
87										
88										
89										
90										
91										
92										
93										
94										
95										
96										
97										
98										
99										
100										

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL emendas SEMES

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PROTUDO DEBIL
20-02-2011-08:29:10/006-6/6
LIVRARI MANOEL DE OLIVEIRA





(Processo nº 34.018/2011)

LEI Nº 9.906, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2 011.

(Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro provenientes de Emendas Parlamentares ao orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 643/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro às entidades beneficentes relacionadas no Anexo I desta Lei, nos valores ali estabelecidos, para implantação e/ou manutenção de seus programas e projetos na área de esporte, ou ainda para investimentos visando a melhoria dos mesmos.

Parágrafo único. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos das Emendas Parlamentares ao orçamento vigente (Lei nº 9.847, 14 de Dezembro de 2011), relacionadas no Anexo I desta Lei:

Art. 2º As entidades ora contempladas receberão o auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, desde que:

I – Apresentem Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei;

II – Obtenham prévia aprovação de seu Plano de Trabalho, pela Secretaria de Esporte;

III – Tenham capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS e CMDCA;

IV – Sejam declaradas de utilidade pública municipal há mais de 2 (dois) anos;

V – Não tenham fins lucrativos e/ou econômicos;

VI – Tenham seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

VII – Estejam regularmente constituídas há mais de 02 (dois) anos;

VIII – Tenham um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto-sustentação para este fim;

IX – Não possuam servidores públicos nos quadros de dirigentes;

X – Apresentem:

a) Relatório de atividades do ano corrente;

b) Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

c) Cópia do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da

Entidade.

d) Inscrição Municipal;

e) Relação nominal dos assistidos pela Entidade, quando for o caso;

f) Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório;

g) CNPJ;

h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante

(s) legal(ais);



Lei nº 9.906, de 28/12/2011 – fls. 2.

- i) Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- j) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- k) Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI – No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

Art. 3º Após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos desta Lei, as Entidades deverão fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEMES PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba.

II – Relatório de atividades;

III – Balancete demonstrando as receitas;

IV – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

V – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§1º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§2º Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba e vir acompanhados de:

a) solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

b) Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEMES, assinado pelo presidente da Instituição;

c) Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

§3º Após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria de Esporte, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim, valerá como comprovante de pagamento.

§4º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



Lei nº 9.906, de 28/12/2011 – fls. 3.

§5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba o repasse do mês seguinte.

§7º Em caso do recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria de Esporte.

§8º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§9º As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

§10. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos a construção, reforma ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidos em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares;

Art. 4º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Esporte fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de esporte, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes.

Art. 6º Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Esporte, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 7º Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 9º A prestação de contas de que trata o artigo anterior deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Leis Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 (Lei de Licitações) e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 10. Fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividade diversa da prevista nesta Lei.

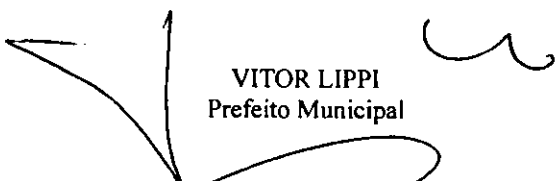
Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento de 2012 da Secretaria de Esporte e relacionadas no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

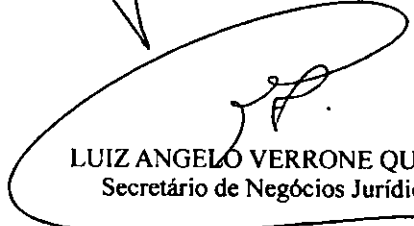


Lei nº 9.906, de 28/12/2011 – fls. 4.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2 011, 357º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal




LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



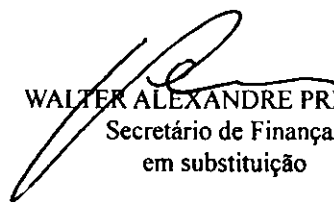
PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Planejamento e Gestão

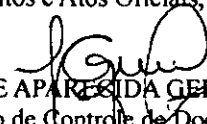


CLAUDIO EDUARDO BACCI MARTINS
Secretário de Esporte



WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.906, de 28/12/2011 – fls. 5.

ANEXO I

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.045	12.01.00	27	811	3007	4600	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.577	12.01.00	27	811	3007	3156	4.4.50.00.00	R\$ 5.000,00
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.716	12.01.00	27	812	3007	3113	4.4.50.00.00	R\$ 5.000,00
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.896	12.01.00	27	812	3007	3241	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
ACADEMICO FUTEBOL CLUBE	EM.2012.788	12.01.00	27	811	3007	4999	3.3.50.00.00	R\$ 2.500,00
ADDS-ASS DESPORTIVA DOS DEFICIENTES SOROCABA	EM.2012.946	12.01.00	27	811	3007	6126	3.3.50.00.00	R\$ 3.000,00
ASS DE ATLETISMO SANTI PEGORETTI	EM.2012.835	12.01.00	27	811	3007	3211	4.4.50.00.00	R\$ 55.000,00
ASS DESP BANDEIRANTES SOROCABA	EM.2012.856	12.01.00	27	811	3007	6076	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASS DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.914	12.01.00	27	811	3007	6098	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASS DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.136	12.01.00	27	811	3007	4656	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASS. DESPORTIVA DEFICIENTES DE SOROCABA ADDS	EM.2012.067	12.01.00	27	811	3007	4616	3.3.50.00.00	R\$ 3.000,00
ASS. DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.037	12.01.00	27	811	3007	4593	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOC ATLETICA VILA HELENA	EM.2012.901	12.01.00	27	812	3007	3246	4.4.50.00.00	R\$ 37.000,00
ASSOC BIKE BRASIL - ABB	EM.2012.895	12.01.00	27	812	3007	3240	4.4.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOC DESPORTIVA BANDEIRANTES SOROCABA	EM.2012.701	12.01.00	27	811	3007	4951	3.3.50.00.00	R\$ 40.000,00
ASSOC. DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.589	12.01.00	27	811	3007	4876	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOC. DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.601	12.01.00	27	811	3007	4885	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.696	12.01.00	27	811	3007	4949	3.3.50.00.00	R\$ 6.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.713	12.01.00	27	811	3007	4955	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.730	12.01.00	27	811	3007	4967	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.738	12.01.00	27	811	3007	4969	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.761	12.01.00	27	811	3007	4986	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.773	12.01.00	27	811	3007	4990	3.3.50.00.00	R\$ 15.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.777	12.01.00	27	811	3007	4992	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.838	12.01.00	27	811	3007	3212	4.4.50.00.00	R\$ 17.500,00
ASSOCIACAO BIKE BRASIL	EM.2012.938	12.01.00	27	811	3007	6122	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
ASSOCIACAO BOLA DA VEZ	EM.2012.568	12.01.00	27	811	3007	4863	3.3.50.00.00	R\$ 38.000,00
ASSOCIACAO BOLA DA VEZ	EM.2012.632	12.01.00	27	811	3007	4916	3.3.50.00.00	R\$ 18.000,00
ASSOCIACAO DESP DEFICIENTES SOROCABA ADDS	EM.2012.720	12.01.00	27	811	3007	4960	3.3.50.00.00	R\$ 2.000,00
ASSOCIACAO DESPORTIVA BANDEIRANTES SOROCABA	EM.2012.767	12.01.00	27	811	3007	4987	3.3.50.00.00	R\$ 58.000,00
ASSOCIACAO DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.117	12.01.00	27	811	3007	4652	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ASSOCIACAO DESPORTIVA JUDO NA FAIXA	EM.2012.854	12.01.00	27	811	3007	6074	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
ATLETICO BRASIL EDEN	EM.2012.660	12.01.00	27	812	3007	3135	4.4.50.00.00	R\$ 25.000,00
CENTRO DE FORMACAO DE ATLETAS DE BASQ.VANIA/VANIRA	EM.2012.036	12.01.00	27	811	3007	4592	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00
CENTRO DE FUTEBOL DIMAS	EM.2012.666	12.01.00	27	811	3007	4931	3.3.50.00.00	R\$ 12.000,00
CENTRO DE FUTEBOL DIMAS-MENINOS DA VILA HELENA	EM.2012.920	12.01.00	27	811	3007	6101	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
CENTRO FORMACAO ATLETAS BASQUETEBOL VANIA E VANIRA	EM.2012.078	12.01.00	27	811	3007	4623	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
CENTRO FORMACAO ATLETAS BASQUETEBOL VANIA E VANIRA	EM.2012.764	12.01.00	27	811	3007	3100	3.3.50.00.00	R\$ 10.000,00



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.906, de 28/12/2011 – fls. 6.

CENTRO FORMACAO ATLETAS VANIA E VANIRA	EM.2012.434	12.01.00	27	811	3007	4752	3.3.50.00.00	R\$ 30.000,00
CENTRO FORMACAO DE ATLETAS VANIA E VANIRA	EM.2012.748	12.01.00	27	811	3007	4978	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ESPORTE CLUBE SAO LORENZO	EM.2012.791	12.01.00	27	811	3007	6016	3.3.50.00.00	R\$ 2.500,00
INSTITUTO ATLETA CIDADAO	EM.2012.458	12.01.00	27	812	3007	3085	4.4.50.00.00	R\$ 30.000,00
INSTITUTO ATLETA CIDADAO	EM.2012.606	12.01.00	27	811	3007	4890	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
INSTITUTO ATLETA CIDADAO	EM.2012.808	12.01.00	27	811	3007	6032	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
INSTITUTO ATLETA CIDADAO	EM.2012.855	12.01.00	27	811	3007	6075	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
LIGA SOROCABANA DE BASQUETE	EM.2012.819	12.01.00	27	811	3007	6043	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
PROJETO JUDO NA FAIXA	EM.2012.833	12.01.00	27	811	3007	6055	3.3.50.00.00	R\$ 5.000,00
ASSOCIACAO BOLA DA VEZ	EM.2012.232	12.04.00	27	812	3007	4746	3.3.50.00.00	R\$ 20.000,00
ESPORTE AMADOR DE SOROCABA	EM.2012.573	12.04.00	27	811	3007	4867	3.3.50.00.00	R\$ 80.000,00



Lei nº 9.906, de 28/12/2011 – fls. 7.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEL-DCLAO-PL-EX-160/2011

PL nº 34018/2011

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro proveniente de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, às entidades beneficentes que desenvolvam programas e projetos voltados ao esporte, e dá outras providências.

Anualmente, através de Emendas feitas pelos Nobres Vereadores ao Orçamento do Município, vem sendo concedido auxílio, mediante convênio, às entidades beneficentes e/ou assistenciais, sem fins lucrativos, que desenvolvem programas e projetos nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura e lazer, juventude, meio ambiente, etc., desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei 444, de 9 de agosto de 1956, com o intuito de promover melhores condições de vida à população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Após a aprovação do Orçamento anual pelo Legislativo com as respectivas Emendas e a publicação da Lei Orçamentária, através de Decreto do Executivo que estabelece os requisitos a serem preenchidos pelas entidades para fazer jus ao auxílio e, mediante prévia aprovação pela Secretaria de Esporte, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio, o benefício é concedido.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 1 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio proveniente de Emendas Parlamentares às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de esporte, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Esporte, já esteja prevista na Lei nº 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e a recomendação feita pelo Ministério Público local.

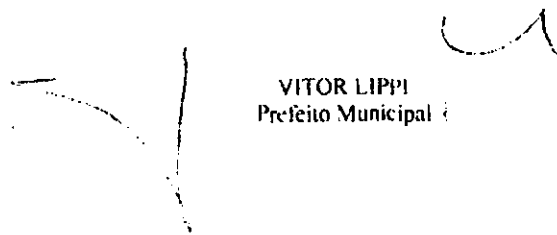


Lei nº 9.906, de 28/12/2011 – fls. 8.

SEJ DCDAO-PL-FX-160/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Aç
Ex.mo. Sr.
MÁRIO MARTI-MARINHO JÚNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL emendas SFMES